



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 47 463, que abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Portarias n.ºs 22 503 a 22 505:

Aprovam e mandam pôr em vigor para o ano de 1967 os orçamentos das forças terrestres, navais e aéreas ultramarinas da província de Moçambique.

Presidência do Conselho e Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 47 520:

Declara a utilidade pública e a urgência da expropriação, requerida pela firma Celulose do Tejo, S. A. R. L., dos prédios que necessita para instalação de uma fábrica de pasta de celulose pelo sulfato, a instalar no distrito de Castelo Branco.

Ministérios das Finanças, do Ultramar e da Economia:

Decreto-Lei n.º 47 521:

Autoriza o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Ultramar e da Economia, a conceder à Siderurgia Nacional, S. A. R. L., autorização para ampliação das suas instalações siderúrgicas no Seixal, nas condições estabelecidas no presente diploma.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 303, 1.ª série, de 31 de Dezembro do ano findo, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 47 463, determino que se faça a seguinte rectificação:

No preâmbulo, onde se lê:

Com fundamento na alínea a) do artigo 33.º e nas alíneas b) e c) do artigo 35.º do Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º . . .

deve ler-se:

Com fundamento na alínea a) do artigo 33.º e nas alíneas b) e c) do artigo 35.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º . . .

Presidência do Conselho, 26 de Janeiro de 1967. — O Presidente do Conselho. *António de Oliveira Salazar.*

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 22 503

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1967, com os valores seguidamente designados, o orçamento das forças terrestres ultramarinas da província de Moçambique:

Receita ordinária:

1) Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959	219 234 056\$00
2) Contribuição dos serviços autónomos, organismos de coordenação económica, fundos e serviços especiais, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 45 605, de 9 de Março de 1964	172 665 944\$00
3) Contribuição proveniente do selo de defesa, criado pelo Diploma Legislativo n.º 2164, de 10 de Julho de 1965	45 100 000\$00
4) Contribuição com recurso a crédito especial a abrir pela província no decurso de 1967	56 000 000\$00
5) Contribuição nos termos do Decreto-Lei n.º 45 452, de 18 de Dezembro de 1963	38 000 000\$00
6) Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar	78 400 000\$00
	609 400 000\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa (a) 609 400 000\$00

(a) Inclui 78 400 000\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Presidência do Conselho, 3 de Fevereiro de 1967. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha.*

Portaria n.º 22 504

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1967, com as valores seguidamente designados, o orçamento das forças navais ultramarinas da província de Moçambique:

Receita ordinária:

1) Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959	28 000 000\$00
---	----------------

2) Contribuição dos serviços autónomos, organismos de coordenação económica, fundos e serviços especiais, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 45 605, de 9 de Março de 1964	10 000 000\$00
3) Contribuição proveniente do selo de defesa, criado pelo Diploma Legislativo n.º 2164, de 10 de Julho de 1965 . .	5 000 000\$00
4) Contribuição com recurso a crédito especial a abrir pela província no decurso de 1967	10 000 000\$00
5) Contribuição nos termos do Decreto-Lei n.º 45 452, de 18 de Dezembro de 1963	10 000 000\$00
	63 000 000\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa 63 000 000\$00

Presidência do Conselho, 3 de Fevereiro de 1967. —
O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 22 505

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1967, com os valores seguidamente designados, o orçamento das forças aéreas ultramarinas da província de Moçambique:

Receita ordinária:

1) Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959	70 000 000\$00
2) Contribuição dos serviços autónomos, organismos de coordenação económica, fundos e serviços especiais, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 45 605, de 9 de Março de 1964	40 000 000\$00
3) Contribuição proveniente do selo de defesa, criado pelo Diploma Legislativo n.º 2164, de 10 de Julho de 1965 . .	10 000 000\$00
4) Contribuição com recurso a crédito especial a abrir pela província no decurso de 1967	34 000 000\$00
5) Contribuição nos termos do Decreto-Lei n.º 45 452, de 18 de Dezembro de 1963	12 000 000\$00
	166 000 000\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa 166 000 000\$00

Presidência do Conselho, 3 de Fevereiro de 1967. —
O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Decreto-Lei n.º 47 520

A Celulose do Tejo, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, requereu ao Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto no Decreto n.º 36 824, de 9 de Abril de 1948, a declaração da utili-

dade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos terrenos de que necessita para construção de uma fábrica de pasta de celulose pelo sulfato, a instalar no distrito de Castelo Branco, nos termos do respectivo alvará.

A Lei n.º 2005, de 14 de Março de 1945, faculta às empresas exploradoras de indústrias de interesse nacional o direito de expropriação por utilidade pública dos imóveis indispensáveis à sua conveniente instalação e acesso e o citado Decreto n.º 36 824 regulamenta a forma de dar cumprimento àquele diploma legislativo.

Observados os trâmites legais, o Conselho de Ministros deliberou deferir o pedido da empresa. Nos termos do Decreto n.º 36 824, deve fazer-se por decreto-lei a declaração de utilidade pública, sem embargo de na fase judicial do processo se seguirem os preceitos da Lei n.º 2030 e legislação complementar.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É declarada a utilidade pública e a urgência da expropriação, requerida pela firma Celulose do Tejo, S. A. R. L., dos prédios de que necessita para instalação de uma fábrica de pasta de celulose pelo sulfato, nos termos aprovados pela Secretaria de Estado da Indústria.

§ único. A descrição dos prédios a que se refere o corpo deste artigo consta de relação assinada pelo secretário-geral da Presidência do Conselho, a publicar na 2.ª série do *Diário do Governo*.

Art. 2.º No processo de expropriação serão observados os trâmites prescritos na legislação geral sobre expropriações por utilidade pública.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalves da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho* — *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO ULTRAMAR E DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Decreto-Lei n.º 47 521

1. A instalação da primeira fase da fábrica siderúrgica do Seixal constituiu um dos principais empreendimentos levados a efeito no âmbito do II Plano de Fomento.

A enorme projecção da produção siderúrgica na economia nacional não carece de ser realçada. Basta atender ao volume de capital aplicado nesse empreendimento, à